



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POTIRENDABA

FORO DE POTIRENDABA

VARA ÚNICA

Rua Pedro Siqueira, 1.042, ., Jardim do Bosque - CEP 15105-000, Fone:
(17) 3249-1280, Potirendaba-SP - E-mail: potirendaba@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000477-37.2015.8.26.0474**
Classe – Assunto: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
Requerente: **B.V. FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**
Requerido: **ANDRE ALVES DA SILVA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, para fins de Certidão de Objeto e Pé, pesquisando em Cartório, verifiquei constar:

Processo Físico Nº: 0000477-37.2015.8.26.0474 - CLASSE - ASSUNTO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2015 VALOR DA CAUSA: R\$ 55.771,20

REQUERENTE(S):

B.V. FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ 01.149.953/0001-89, Avenida das Nacoes Unidas, 14171, Torre A - 8º andar - Conj 82, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

ANDRE ALVES DA SILVA, Brasileiro, Casado, Operador de Máquinas, RG 454065930, CPF 317.662.318-61, com endereço à RUA MIGUEL FARINHA PONTES, 1534, JARDIM MORADA DO SOL, CEP 15105-000, Potirendaba - SP

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

-Conclusos para Decisão - 18/03/2015 12:22:59 Liminar - 18/03/2015 17:13:33 - Comprovada a mora, defiro liminarmente a BUSCA e APREENSÃO do bem objeto da presente ação e descrito na inicial. Em seguida, CITE-SE a(o) ré(u) acima qualificada(o), para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, bem como para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de verdade do fato alegado pelo autor, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena do bem (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se. Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

-Desistência - 13/08/2015 13:39:16 - Vistos, O(A) requerente propôs esta ação contra o(a) requerido(a), pelos fatos e fundamentos deduzidos na petição inicial. Observo que o requerido não foi citado e apresentou contestação, sem contudo regularizar sua representação processual. Deste modo, em face do que consta a fls. 71, deve o feito ser extinto. Isto posto, com fundamento nos artigos 162, § 1º e artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, e determino seu arquivamento. Revogo a liminar anteriormente concedida (fls. 23). Autorizo eventual desentranhamento de documentos pela parte interessada. Publique-se; Registre-se; Intime-se e Comunique-se.

-Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 16/10/2015 12:48:14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POTIRENDABA
FORO DE POTIRENDABA
VARA ÚNICA

Rua Pedro Siqueira, 1.042, ., Jardim do Bosque - CEP 15105-000, Fone:
(17) 3249-1280, Potirendaba-SP - E-mail: potirendaba@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

-Definitivo - 10/11/2015 13:38:00 - PACOTE 1668/2015. (recall 9001968725512)

Situação atual dos autos: processo extinto sem resolução de mérito e arquivado definitivamente

NADA MAIS. Potirendaba, 24 de abril de 2024. Eu, ____, WILLIAM HABARO ISHIZAWA,
Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assinei. Eu, Marcelo Iglesias Teodoro, Supervisor de
Serviço, subscrevo.